



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Com a presente proposta de alteração, o CDS-PP pretende alargar a isenção do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) para um volume de negócios superior a (euro) 15 000, para os sujeitos passivos e nos termos do disposto no artigo 53.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

O artigo 53.º do CIVA estabelece um regime especial de isenção aplicável às pequenas unidades de produção, comércio ou prestação de serviços que, devido à sua reduzida dimensão, não possuem a estrutura administrativa necessária ao cumprimento das obrigações decorrente da aplicação do imposto às suas operações.

O valor que se encontra fixado atualmente, €10.000,00, foi estabelecido há já vários anos, devendo ser atualizado, contribuindo, assim, para limitar a burocracia para este tipo de profissionais de pequenos recursos e diminuta dimensão.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe as seguintes alterações ao artigo 162.º da Proposta de Lei:

CAPÍTULO XI

Impostos indiretos

[...].

Artigo 169.º

[...].

Os artigos 53.º, 78.º-A e 94.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, adiante designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 53.º

[...]

1 - Beneficiam da isenção do imposto os sujeitos passivos que, não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercendo actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a (euro) 15 000.

2 – Eliminar.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Palácio de São Bento, 18 de outubro de 2017

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,X